

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL CÂDIDO RONDON PARA O EXERCÍCIO
DE 2010, E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marechal Cândido Rondon para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 86.770.000,00 (oitenta e seis mil e seis mil e setenta e setenta mil reais), sendo R\$ 72.549.580,00 (setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 14.220.420,00 (quatorze mil e duzentos e vinte mil e quatrocentos e vinte reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Seção I
Da Atualização do Orçamento**

Art. 2º - As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2010 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para o período de janeiro a outubro de 2010.

1º - Em caso de extinção do IGP-M/FGV, o Poder Executivo adotar outro índice oficial de inflação.

2º - A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

**Seção II
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

Art. 3 ª - O orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstração por função de governo está previsto da seguinte forma:

R\$

I - Orçamento Fiscal		72.549.580,00
01 - Legislativa	3.030.000,00	
02 - Judiciária	0,00	
03 - Essencial Justiça	325.880,00	
04 - Administração	13.238.000,00	
05 - Defesa Nacional	0,00	
06 - Segurança Pública	937.000,00	
07 - Relações Exteriores	0,00	
11 - Trabalho	0,00	
12 - Educação	12.221.700,00	
13 - Cultura	1.880.000,00	
14 - Direitos da Cidadania	0,00	
15 - Urbanismo	12.177.500,00	
16 - Habitação	340.000,00	
17 - Saneamento	8.870.000,00	
18 - Gestão Ambiental	1.565.000,00	
19 - Ciência e Tecnologia	230.000,00	
20 - Agricultura	2.560.000,00	
21 - Organização Agrária	0,00	
22 - Indústria	1.070.000,00	
23 - Comércio e Serviços	2.179.500,00	
24 - Comunicações	0,00	
25 - Energia	0,00	
26 - Transporte	2.674.000,00	
27 - Desporto e Lazer	1.611.000,00	
28 - Encargos Especiais	7.060.000,00	

99 ? Reserva de Conting?cia	580.000,00	
-----------------------------	------------	--

II ? Or?mento da Seguridade Social		14.220.420,00
08 ? Assist?cia Social	3.707.000,00	
09 ? Previd?cia Social	0,00	
10 ? Sa?e	10.513.420,00	
TOTAL GERAL DO OR?MENTO		86.770.000,00

CAP?ULO II
DO OR?MENTO DA ADMINISTRA?O DIRETA

Se?o I
Da Receita e da Despesa

Art. 4 ? O Or?mento da Administra?o Direta para o exerc?io de 2010

(segue/Fls.03)
(Projeto de Lei n ? 094/2009-or?m09/Fls.03)

estima a Receita em R\$ 75.350.000,00 (setenta e cinco milh?s e trezentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.030.000,00 (tr? milh?s e trinta mil reais) e em R\$ 71.870.000,00 (setenta e um milh?s e oitocentos e setenta mil reais) para o Poder Executivo.

1 ? A Receita da Administra?o Direta ser?realizada mediante a arrecada?o de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legisla?o vigente e das especifica?es constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I ? RECEITA DA ADMINISTRA?O DIRETA R\$		
RECEITAS CORRENTES		73.535.000,00
Receita Tribut?ia	8.700.000,00	
Receita de Contribui?es	2.360.000,00	
Receita Patrimonial	11.290.000,00	
Receita de Servi?s	175.000,00	
Transfer?cias Correntes	50.655.000,00	

Outras Receitas Correntes	2.355.000,00	
Dedução para Formação do FUNDEB	(7.540.000,00)	
Outras Deduções	(170.000,00)	
SOMA RECEITAS CORRENTES		67.825.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		7.525.000,00
Operações de Crédito	2.700.000,00	
Alienação de Bens	400.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	4.425.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		75.350.000,00

2 * ? A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo ser? realizadas segundo a apresenta?o dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classifica?o institucional, funcional-program?tica e natureza econ?ica, distribu?os da seguinte maneira:

I ? DESPESA DA ADMINISTRA?O DIRETA	R\$	R\$
0100 ? PODER LEGISLATIVO		3.030.000,00
01001 ? C?ara Municipal	3.030.000,00	
0200 - PODER EXECUTIVO		71.870.000,00
02.001 ? Gabinete do Prefeito	3.361.000,00	
02.002 ? Procuradoria Jur?ica	325.880,00	
02.003 ? Secretaria Municipal de Governo	345.000,00	
02.004 - Secretaria Mun. de Coordena?o e Planejamento	765.000,00	
02.005 - Secretaria Municipal de Administra?o	3.666.000,00	
02.006 - Secretaria Municipal de Fazenda	7.736.000,00	
02.007 - Secretaria Municipal de Educa?o	13.885.700,00	
02.008 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.856.000,00	
02.009 - Secretaria Municipal de Cultura	200.000,00	

01.010 - Fundo Municipal de Cultura	1.880.000,00	
02.011 - Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo	3.879.500,00	
02.012 - Secretaria Mun. de Agricultura e Política Ambiental	4.185.000,00	
02.013 - Secretaria Municipal de Saúde	730.000,00	
02.014 - Fundo Municipal de Saúde	9.783.420,00	
02.015 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos	14.774.500,00	
02.016 - Secretaria Mun. de Assistência Social e Habitação	1.365.000,00	
02.017 - Fundo Municipal da Assistência Social	972.000,00	
02.018 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.710.000,00	
99.99 - Reserva de Contingência	450.000,00	
TOTAL		74.900.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma mesma categoria de programação para outra, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Seção II Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstração por função de governo está previsto da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal		60.679.580,00
01 - Legislativa	3.030.000,00	
02 - Judiciária	0,00	
03 - Essencial - Justiça	325.880,00	
04 - Administração	11.108.000,00	
05 - Defesa Nacional	0,00	
06 - Segurança Pública	937.000,00	

R\$

07 ? Rela?es Exteriores	0,00	
11 ? Trabalho	0,00	
12 ? Educa?o	12.221.700,00	
13 ? Cultura	1.880.000,00	
14 ? Direitos da Cidadania	0,00	
15 - Urbanismo	12.177.500,00	
16 - Habita?o	340.000,00	
17 - Saneamento	950.000,00	
18 ? Gest? Ambiental	1.565.000,00	
19 ? Ci?cia e Tecnologia	0,00	
20 - Agricultura	2.560.000,00	
21 ? Organiza?o Agr?ia	0,00	
22 ? Ind?tria	1.070.000,00	

(segue/Fls.05)
(Projeto de Lei n º 094/2009-or?m09/Fls.05)

23 ? Com?cio e Servi?s	2.179.500,00	
24 - Comunica?es	0,00	
25 ? Energia	0,00	
26 ? Transporte	2.674.000,00	
27 ? Desporto e Lazer	1.611.000,00	
28 ? Encargos Especiais	5.600.000,00	
99 ? Reserva de Conting?cia	450.000,00	

II ? Or?mento da Seguridade Social		14.220.420,00
08 ? Assist?cia Social	3.707.000,00	
09 ? Previd?cia Social	0,00	
10 ? Sa?e	10.513.420,00	

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	74.900.000,00
---------------------------------	----------------------

Seção III
Da Classificação por Programa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 - Ação Legislativa	3.030.000,00
0005 - Gestão Pública	3.466.000,00
0006 - Segurança para Todos	240.000,00
0010 - Procuradoria Geral	325.880,00
0015 - Planejando o Futuro	765.000,00
0020 - Administração Geral	3.666.000,00
0021 - Administração Financeira e Tributária	2.136.000,00
0022 - Operações Especiais	5.600.000,00
0025 - Excelência em Educação	13.885.700,00
0030 - Promoção e Difusão do Esporte e Lazer	1.856.000,00
0031 - Promoção e Difusão da Cultura	2.080.000,00
0035 - Apoio ao Comércio e Indústria	2.538.500,00
0036 - Incentivo ao Turismo	1.341.000,00
0040 - Gestão Sustentável do Meio Ambiente	1.575.000,00
0041 - Apoio e Valorização da Agricultura e Pecuária	2.610.000,00
0045 - Excelência em Saúde	10.513.420,00
0050 - Rondon em Obras	8.427.000,00
0051 - Serviços Urbanos	6.347.500,00

(segue/Fls.06)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orç/m09/Fls.06)

0055 - Política Municipal de Assistência Social	1.530.000,00
0056 - Política Municipal da Criança, do Adolescente e do Jovem: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	1.895.000,00
0057 - Atenção à Pessoa com Deficiência: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	70.000,00
0058 - Atenção ao Idoso: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	212.000,00
0059 - Política da Habitação	340.000,00
9999 - Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL	74.900.000,00

Seção IV

Da Classifica?o por Natureza da Despesa

ESPECIFICA?O	VALOR
3.0.00.00 ? DESPESAS CORRENTES	59.109.100,00
3.1.00.00 ? Pessoal e Encargos Sociais	29.721.180,00
3.2.00.00 ? Juros e Encargos da D?ida	500.000,00
3.3.00.00 ? Outras Despesas Correntes	28.887.920,00
4.0.00.00 ? DESPESAS DE CAPITAL	15.340.900,00
4.4.00.00 - Investimentos	12.950.900,00
4.5.00.00 ? Invers?s Financeiras	0,00
4.6.00.00 ? Amortiza?o da D?ida	2.390.000,00
9.9.99.00 ? RESERVA DE CONTING?CIA	450.000,00
TOTAL	74.900.000,00

CAP?ULO III DO OR?MENTO DO SERVI? AUT?OMO DE ?UA E ESGOTO

Art. 7 ? O Or?mento do Servi? Aut?omo de ?ua e Esgoto de Marechal C?dido Rondon ? SAAE para o exerc?io de 2010 estima a receita em R\$ 10.300.000,00 (dez milh?s e trezentos mil reais) e fixa a despesa em R\$ 10.300.000,00 (dez milh?s e trezentos mil reais).

1 ? A receita ser?realizada mediante arrecada?o de rendas e contribui?es discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(segue/Fls.07)
(Projeto de Lei n? 094/2009-or?m09/Fls.07)

I ? SERVI? AUTONOMO DE ?UA E ESGOTO R\$		
RECEITAS CORRENTES		10.260.000,00
Receita Tribut?ia	759.700,00	
Receita Patrimonial	68.700,00	
Receita de Servi?s	9.262.500,00	
Outras Receitas Correntes	169.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL		40.000,00
Aliena?o de Bens	40.000,00	

TOTAL GERAL DA RECEITA	10.300.000,00
-------------------------------	----------------------

□ 2 * ? A Despesa do SAAE ser?realizada segundo a apresenta?o dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classifica?o funcional-program?ica e natureza econ?ica, distribu?a da seguinte maneira:

I - Classifica?o por Fun?o

ESPECIFICA?O	VALOR
04 - Administra?o	2.130.000,00
17 - Saneamento	7.920.000,00
28 - Encargos Especiais	170.000,00
29 - Reserva de Conting?cia	80.000,00
TOTAL	10.300.000,00

II - Da classifica?o por programa

ESPECIFICA?O	VALOR
004 Programa de Administra?o	2.130.000,00
017 A?es de Saneamento Rural	250.000,00
018 A?es Saneamento Urbano	7.670.000,00
028 Encargos Sociais	170.000,00
999 Reserva de Conting?cia	80.000,00
TOTAL GERAL	10.300.000,00

III - Da classifica?o por Natureza da Despesa

ESPECIFICA?O	VALOR
3.0.00.00-DESPESAS CORRENTES	7.120.000,00
3.1.00.00-Pessoal e Encargos Sociais	2.533.000,00
3.2.00.00-Juros e Encargos da D?ida	1.000,00
3.3.00.00-Outras Despesas Correntes	4.586.000,00
4.0.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	3.100.000,00
4.4.00.00-Investimentos	3.100.000,00

(segue/Fls.08)

(Projeto de Lei n? 094/2009-or?m09/Fls.08)

4.5.00.00-Invers?s Financeiras	0,00
4.6.00.00-Amortiza?o da D?ida	0,00
9.9.99.99-RESERVA DE CONTING?CIA	80.000,00
TOTAL	10.300.000,00

Art. 8 ª - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon - FMD para o exercício de 2010 estima a receita em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e fixa a despesa em R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

1 ª - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

II - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO R\$		
RECEITAS CORRENTES		30.000,00
Receita Tributária	0,00	
Receita Patrimonial	30.000,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		870.000,00
Amortização de Empréstimos	870.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		900.000,00

2 ª - A Despesa do FMD será realizada segundo a apresentação dos anexos, parte integrante desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - Classificação por Função

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
28-Encargos Especiais	1.290.000,00
99-Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	1.320.000,00

II - Da classificação por programa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0150 - Operações de Financiamento	1.290.000,00
999 - Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL	1.320.000,00

(segue/Fls.09)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orçm09/Fls.09)

III - Da classificação por Natureza da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00-Despesas Correntes	

3.1.00.00-Pessoal e Encargos Sociais	0,00
3.2.00.00-Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00-Outras Despesas Correntes	60.000,00
4.0.00.00-Despesas de Capital	
4.4.00.00-Investimentos	0,00
4.5.00.00-Inversões Financeiras	1.230.000,00
4.6.00.00-Amortização da Dívida	0,00
9.9.99.99-Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	1.320.000,00

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Art. 9 º - O orçamento da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Marechal Cândido Rondon - FUNDEMARC para o exercício de 2010 estima a receita em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e fixa a despesa em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

1 º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

III - FUNDEMARC R\$		
RECEITAS CORRENTES		80.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00	
Receita de Serviços	45.000,00	
Transferências Correntes	30.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		140.000,00
Transferências de Capital	140.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		220.000,00

2 º - A Despesa da FUNDEMARC será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - Classificação por Função

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
19- Ciência e Tecnologia	230.000,00

999-Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	250.000,00

II - Da classificação por programa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0160 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	230.000,00
999 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL	250.000,00

III - Da classificação por Natureza da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00-Despesas Correntes	
3.1.00.00-Pessoal e Encargos Sociais	42.800,00
3.2.00.00-Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00-Outras Despesas Correntes	40.200,00
4.0.00.00-Despesas de Capital	
4.4.00.00-Investimentos	147.000,00
4.5.00.00-Inversões Financeiras	0,00
4.6.00.00-Amortização da Dívida	0,00
9.9.99.99-Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	250.000,00

CAPÍTULO VI
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 10 - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

I - Unidade Gestora - Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Intempéries	120.000,00
3 - Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	100.000,00
4 - Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	230.000,00
5 - Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	0,00
TOTAL	450.000,00

II - Unidade Gestora SAAE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Intempéries	0,00
2 - Frustração da Receita	0,00
3 - Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	80.000,00
4 - Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	0,00
TOTAL	80.000,00

III - Unidade Gestora FMD

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Intempéries	0,00
2 - Frustração da Receita	0,00
3 - Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	30.000,00
4 - Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	0,00
TOTAL	30.000,00

IV - Unidade Gestora FUNDEMARCO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Intempéries	0,00
2 - Frustração da Receita	0
3 - Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	20.000,00
4 - Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	0,00
TOTAL	20.000,00

1.º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

2.º - Não se efetivando até o dia 31 de outubro de 2010 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries, Frustração na Cobrança da Dívida Ativa, Frustração da Receita, Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços; ou se efetivando a cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

3.º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 12 - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

- I. o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II. o superávit financeiro do exercício anterior;
- III. redução parcial ou total de dotações orçamentárias;
- IV. o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º - Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar os seus créditos orçamentários até o percentual de 30% (trinta por cento) do total de suas dotações, usando para tanto como recursos a anulação parcial ou total de dotações específicas do exercício, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos.

Art. 13 - Ficam excluídos do limite previsto nos arts. 7º e 8º desta Lei, os créditos adicionais:

- I. abertos para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, com amortização e encargos da Dívida Pública e com Sentenças Judiciais, utilizando como recurso as formas previstas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. abertos em conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III. abertos com excesso de arrecadação de recursos vinculados ao FUNDEB, fontes 101 e 102, fontes MDE 103 e 104, e ações de saúde, fonte 303;
- IV. suplementares decorrentes do ingresso e do excesso de arrecadação de recursos provenientes de Convênios, de Fontes Vinculadas, para aplicação em programas aprovados por esta Lei, utilizando como recurso as formas previstas no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(segue/Fls.13)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orç/09/Fls.13)

- V. suplementares nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprimento de Convênios, Acordos, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados a cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da federação.

Art. 15 ? Os Projetos/Atividades ou Opera?es Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transfer?cias volunt?ias da Uni? e do Estado, Opera?es de Cr?ito, Aliena?es de Ativos e outras, s?ser? executados e utilizados a qualquer t?ulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

¶ 1 ? A apura?o do excesso de arrecada?o de que trata o ¶ 3, do art. 43, da Lei Federal n? 4.320, de 17 de mar? de 1964 ser?realizado em cada fonte de recursos identificados nos or?mentos da Receita e Despesa para fins de abertura de cr?itos adicionais suplementares ou especiais, conforme exig?cia contida nos arts. 8, par?rafo ?ico e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

¶ 2 ? O controle da execu?o or?ment?ia ser?realizado de forma a preservar o equil?rio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 ? Os recursos oriundos de conv?ios n? previstos no Or?mento da Receita, ou o seu excesso, poder? ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de cr?itos adicionais suplementares de projetos, atividades ou opera?es especiais, desde que as a?es a serem executadas estejam definidas na Lei de Diretrizes Or?ment?ias e no PPA.

Art. 17 ? Durante o exerc?io de 2010 o Executivo Municipal poder?realizar Opera?es de Cr?ito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 18 ? A transfer?cia volunt?ia a t?ulo de ?contribui?es, aux?ios e subven?es sociais?, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de car?er beneficente, educacional, comunit?ia, assistencial,

(segue/Fls.14)

(Projeto de Lei n? 094/2009-or?m09/Fls.14)

cultural, de sa?e, esportiva, agropecu?ia, associativa e outras, dever? cumprir com as exig?cias estabelecidas na Lei n?. 4.087, de 15 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Or?ment?ias e no Decreto n?. 059, de 09 de abril de 2009 e demais disposi?es legais, mediante autoriza?o legislativa especifica, que correr?por conta de dota?o prevista no presente or?mento ou atrav? de cr?itos adicionais.

Art. 19 ? Os Cr?itos Adicionais Especiais autorizados no exerc?io financeiro de 2009 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no ¶ 2, do art. 167, da Constitui?o Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecer? ? codifica?o constante nesta lei.

Art. 20 ? Fica tamb? o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes e altera?es necess?ias ? compatibiliza?o dos Anexos I e III da Lei 4.086 e os Anexos da lei 4.087, ambas de 15 de julho de 2009, as disposi?es desta Lei.

Art. 21 ? Esta Lei entra em vigor a partir de 1 ª (primeiro) de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 24 de setembro de 2009.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito